



00057

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/08/2011 às 14:10  
*Mayor / estagiário*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº , DE 2011

Exclui o parágrafo único e altera o caput do art. 7º, da Medida Provisória nº 540, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2012, a contribuição devida pelas empresas que prestam serviços incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)." (NR).

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda aumentar o rol de empresas a serem beneficiadas pela presente Medida Provisória. Se a intenção do governo brasileiro é incentivar a criação de empregos e a contratação de profissionais, o mais correto é aplicar medidas que beneficiem diversos setores e não somente a indústria. A presente emenda passa a contemplar, também, todas as atividades com preponderância de mão de obra.

LAERCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal – PR/SE

Brasília 5/8/2011

SENADO FEDERATIVO  
FI 216  
MPV 540/11  
0849